

Contrato: 065/2025

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES -
CAPS III MARIA DO SOCORRO - QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA
BREF GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**

Considerando que a empresa **CONTRATADA** sagrou-se vencedora no processo de seleção de fornecedores, Edital de Coleta de Preços nº 030/2024, publicado pelo **CONTRATANTE** conforme art. 7º do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços;

RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO**, visando atendimento ao Contrato de Gestão nº 002/2021 celebrado com o Município do Rio de Janeiro, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto o fornecimento e distribuição de refeição pronta, que deverá ser preparada nas dependências da **CONTRATADA**, a fim de atender as necessidades da Unidade CAPS III Maria do Socorro, Unidade que compõe a AP 2.1, gerida pelo **CONTRATANTE** por meio de Contrato de Gestão nº 002/2021, celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

1.1.1. O objeto do presente **CONTRATO** inclui o fornecimento de mão de obra de 02 (duas) copeiras, em plantões de 12 horas e 01 (um) Nutricionista RT, que será responsável

pelo controle de qualidade e supervisão do serviço prestado, equipamentos complementares necessários para a perfeita execução dos serviços, devendo se cumprir as exigências mínimas estabelecidas no programa de alimentação do trabalhador - PAT e as normas da Vigilância Sanitária, em conformidade com o Termo de Referência.

1.1.2. Seguem abaixo os quantitativos estimados das refeições:

UNIDADE	Refeição	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
CAPS III Maria do Socorro	DESJEJUM	30	30	30	30	30	20	20
	ALMOÇO	40	40	40	40	40	20	20
	LANCHE	30	30	30	30	30	20	20
	JANTAR	20	20	20	20	20	15	15
	CEIA	10	10	10	10	10	10	10

1.2. Os serviços, objeto deste **CONTRATO**, deverão ser prestados no **CAPS III Maria do Socorro**, localizada na Estr. da Gávea, nº 522, Rocinha, Rio de Janeiro/RJ.

1.3. Fica estabelecido que as condições previstas no Termo de Referência e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** tem o início de sua vigência em 01 de novembro de 2025 e término em **31 de março de 2026**. Encerrado o prazo de vigência, o **CONTRATO** será extinto de pleno direito, sendo desnecessário qualquer tipo de notificação prévia por parte do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – O presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

3.1.1 Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura do Rio de Janeiro.

3.1.2 Fornecer à **CONTRATADA** as informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.

- 3.1.3** Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- 3.1.4** Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- 3.1.5** Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- 3.1.6** Comunicar ao responsável da **CONTRATADA** as eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.
- 3.1.7** Eleger preposto para acompanhamento e execução das atividades.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

- 4.1.1.** Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, do procedimento de contratação, bem como disposições contratuais.
- 4.1.2.** Cumprir as instruções e normas sanitárias; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, sendo que, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.
- 4.1.3.** Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 4.1.4.** Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- 4.1.5.** Abster-se de suspender a prestação dos serviços antes do término do prazo ou da execução total deste **CONTRATO**.
- 4.1.6.** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 4.1.7.** Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação,

sendo o CONTRATADO o único responsável por eventuais infrações em decorrência da inobservância das normas vigentes.

4.1.8. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações ou documentos que venha a ter conhecimento ou acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

4.1.9. Manter o CONTRATANTE livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente CONTRATO, obrigando-se, ainda, a excepcionar o CONTRATANTE, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com este.

4.1.10. Ressarcir o CONTRATANTE de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador do CONTRATADO venha a propor em seu desfavor.

4.1.11. Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador do CONTRATADO em face do CONTRATANTE, este obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão do CONTRATANTE da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho “sub judice”.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações **ESPECÍFICAS** da **CONTRATADA**:

5.1.1 Prestar os serviços conforme Termo de Referência, parte integrante do presente **CONTRATO** e proposta encaminhada pela empresa.

5.1.2 Disponibilizar mão-de-obra, em quantidade necessária a perfeita execução dos serviços.

5.1.3 Fornecer até o 5º (quinto) dia útil após a data da assinatura do contrato, a relação nominal dos empregados encarregados de executar os serviços contratados.

5.1.4 Informar, até o quinto dia útil de cada mês, sobre a ocorrência de demissões e substituições.

5.1.5 Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S.

5.1.6 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, bem como cobertura de férias.

5.1.7 Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da **CONTRATANTE**.

5.1.8 Justificar ao **CONTRATANTE** eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**;

5.1.9 Manter mecanismos e ações que garantam processo de melhoria contínua dos serviços prestados;

5.1.10 Fornecer a seus funcionários uniformes com logomarca da **CONTRATADA**, condizentes com a atividade a ser desempenhada nas dependências da **CONTRATANTE**, identificá-los por meio de crachá, fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários envolvidos diretamente no processo de coleta dos resíduos, conforme preconizado pela NR 6 e NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

5.1.11 Responsabilizar-se por seus prepostos, devendo adotar prontamente as medidas necessárias e legais cabíveis em caso de acidente de trabalho ou acometimento súbito por doenças de qualquer espécie.

5.1.12 Elaborar os cardápios através de nutricionistas que assegurem a qualidade, quantidade, harmonia e adequação para oferecer uma alimentação completa, equilibrada e de acordo com as necessidades dos colaboradores e pacientes. Os cardápios deverão ser aprovados previamente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.13 Fornecer refeições, materiais para o consumo (utensílios e descartáveis), higiene no local de atendimento das refeições, equipamentos complementares necessários para a perfeita execução dos serviços e mão de obra especializada com pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver as demandas previstas, incluindo 1 (um) Nutricionista RT Supervisor que será responsável pelo controle de qualidade e supervisão do serviço prestado e 2 (duas) copeiras, em regime de plantão de 12 horas, que são responsáveis pelo atendimento no refeitório e pacientes, devendo se cumprir as exigências mínimas estabelecidas no programa de alimentação do trabalhador - PAT e as normas da Vigilância Sanitária;

5.1.14 Realizar a entrega das refeições levando em consideração os horários previamente estabelecidos.

5.1.15 Prestar os serviços nos dias úteis, sábados, domingos e feriados sem interrupção.

5.1.16 Servir as refeições dos funcionários em balcões térmicos e consumidas nas mesas e cadeiras disponibilizadas pela **CONTRATADA** na área de convivência da unidade.

5.1.17 Servir as refeições acompanhadas das bebidas conforme modelo de cardápio aprovado pelo **CONTRATANTE**.

5.1.18 Fornecer itens extras conforme descrição em tabela, sempre que solicitado.

5.1.19 Armazenar e transportar as cubas com alimentos quentes dentro de recipientes isotérmicos em bom estado de conservação e limpeza.

5.1.20 Possuir um nutricionista como responsável técnico.

5.1.21 Encaminhar mensalmente o Relatório dos serviços prestados para que seja atestado pelo preposto da **CONTRATANTE** e posterior emissão de nota fiscal.

5.1.22 Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

5.1.23 Como condição para a realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, deverão ser apresentados, além da nota fiscal e do relatório de serviços executados, as certidões de Regularidade do FGTS e Tributos Federais (incluindo Contribuições Sociais), que atestem o cumprimento das obrigações inerentes aos funcionários alocados na Unidade. Deverá ser apresentado, ainda, o comprovante do pagamento dos salários do mês anterior da equipe alocada.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal levando em consideração os valores unitários abaixo especificados, devendo apresentar relatório mensal de atividades, devidamente atestado pelo **CONTRATANTE**:

Refeição	Valor unitário
DESJEJUM	R\$9,22
ALMOÇO	R\$22,80
LANCHE	R\$9,22
JANTAR	R\$22,80
CEIA	R\$6,31

6.2. No valor descrito na Cláusula acima estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.3. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal, o relatório de produtividade devidamente atestada pelo setor competente, além da documentação a seguir descrita:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal. Esta certidão apresenta também informações sobre inscrição na Dívida Ativada União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e se existem débitos previdenciários;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de Regularidade com FGTS;
- e) Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho.
- f) Comprovante de recolhimento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato, especialmente da mão-de-obra que tiver sido disponibilizada nos locais do contrato).
- g) Escala de serviço, folha de ponto e comprovante de pagamento dos rendimentos devidos as profissionais alocados neste **CONTRATO**.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na Cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse do Ente Público tomador final dos serviços, ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** fica impedido de realizar qualquer protesto em caso de atraso no pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, e que, nesta hipótese, não haverá a incidência de qualquer multa ou juros sobre o valor devido, independente do atraso no pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto a **CONTRATADA** decorrerão do Contrato de Gestão 002/2021, da Área Programática 2.1, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**.

7.2. Os valores pactuados poderão sofrer ajuste anual, de acordo com o previsto no **CONTRATO** celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Ente Público.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

8.3. Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido imotivadamente, por qualquer das partes, mediante requerimento por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para os contratantes.

9.2. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

9.3. Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma da Cláusula 9.2, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre os valores pagos pela **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, perdas e danos que forem apurados, além de ficar impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com a **CONTRATANTE**.

9.4. O presente **CONTRATO** também se dará por rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato firmado com o Ente Público, sem que caiba qualquer indenização a **CONTRATADA**, exceto o regular pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

10.1. Constituem faltas contratuais:

10.1.1 Falhar na execução do **CONTRATO**, de forma total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação.

10.1.2. Ensejar o retardamento, inexecução total ou parcial do objeto ou execução imperfeita.

10.2. Pela Inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções.

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

10.2.2. Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato, nas seguintes hipóteses:

- a) Suspender ou interromper os serviços contratados, de forma total ou em parte;
- b) Manter funcionário sem qualificação e/ ou capacitação para executar os serviços contratados;
- c) Recusar-se a executar o serviço conforme determinado pelo **CONTRATO, Proposta e Anexos**;
- d) Ausência de preposto ou encarregado do serviço durante o expediente, sem anuênciia prévia do **CONTRATANTE**;
- e) Deixar de substituir preposto ou encarregado pelo serviço que se conduza de modo inadequado à execução do serviço, após notificado;
- f) Adotar conduta que cause ou possibilite causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a terceiros;
- g) Adotar conduta que cause ou possibilite causar danos físicos ao patrimônio da administração pública ou de terceiros;
- h) Adotar conduta que inviabilize ou impacte negativamente na prestação dos serviços;
- i) Deixar o posto de trabalho desguarnecido por prazo superior a 30 (trinta) minutos."

10.3. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, e será aplicada na fatura mensal subsequente ou, não havendo mais recebíveis pela **CONTRATADA**, em ação de execução própria.

10.4. As sanções previstas na Cláusula 10.2 poderão ser aplicadas de forma cumulativa a outras.

10.5. A aplicação de sanção prevista nesta Cláusula não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**, nem tampouco a eventual reparação civil pelos danos ocasionados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE, SISTEMA ANTICORRUPÇÃO E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

11.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética do **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.2. Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

11.3. O **CONTRATADO** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:

11.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

11.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

11.3.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.

11.3.4. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas do **CONTRATANTE**.

11.3.5. Zelar pelo bom nome comercial do **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação deste. Em caso de uso indevido do nome do **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, responderá o **CONTRATADO** pelas perdas e danos daí decorrentes.

11.3.6. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo **CONTRATANTE** que sejam relativos a aspecto que conste da lei anticorrupção ou políticas internas deste, bem como, aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta.

11.4. O **CONTRATADO** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

11.5. O **CONTRATADO** concorda em notificar prontamente o **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratado.

11.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula, poderá ser aplicada a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos e demais penalidades previstas no presente instrumento.

11.7. O **CONTRATADO** se compromete a tratar com confidencialidade todos os dados que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições desse contrato, em conformidade com os requisitos de privacidade e proteção de dados elencados na Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 - LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

11.8. O **CONTRATADO** tratará os dados com nível de segurança exigido pela legislação, armazenará em ambiente seguro e controlado próprio ou de terceiro contratado.

11.9. O **CONTRATADO** não deverá guardar, armazenar ou reter dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente **CONTRATO**.

11.10. Caso os dados solicitados ao **CONTRATANTE** pelo **CONTRATADO** sejam utilizados para quaisquer fins ilegais, ilícitos ou adverso da finalidade em contrato, que afrontem a legislação de proteção de dados pessoais ou contrários à moralidade, o **CONTRATADO** responderá diretamente pelo uso indevido, de acordo com as penalidades previstas na legislação. Caso haja o vazamento de dados o **CONTRATADO** deverá informar ao **CONTRATANTE** imediatamente.

11.11. O **CONTRATANTE** a qualquer momento poderá solicitar documentação que comprove o armazenamento dos Dados do **CONTRATADO**, assim como visita técnica à sede deste para fiscalização dos processos e procedimentos de segurança adotados, a fim de proteger os dados pessoais que eventualmente tenha acesso em razão da execução deste **CONTRATO**.

11.12. O **CONTRATADO** fica obrigado a arcar com quaisquer despesas que o **CONTRATANTE** venha a sofrer por vazamento de dados aos quais tenha obtido acesso em virtude deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

12.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

12.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, inclusive o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA
CPF:
ID:-

TESTEMUNHA
CPF:
ID:-